

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Alessandro Jair dos Reis,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wainer Pastorini Haddad;

celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, estipulando as condições de trabalho em horários especiais no ano de 2024 e 2025, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de **08 de maio de 2024 a 05 de março de 2025 (Quarta-Feira de Cinzas)**, e a data-base de 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com abrangência territorial em São João del-Rei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes fornecerão a todos os empregados que lhe prestem serviços nos dias objeto da presente convenção coletiva, um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, sem ônus para o trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS. DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente, somente poderão se beneficiar da tomada trabalho de seus empregados em horários especiais no ano de 2024 e 2025, para o comércio em geral, desde que obtenham, previamente, junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, nos termos da cláusula trigésima terceira da convenção coletiva de trabalho ajustada entre as entidades ora convenientes em 18/04/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas participantes dos eventos denominados horários especiais de 2024/2025, poderão contar com a prestação de trabalho de seus empregados, nos dias elencados na Cláusula quinta do presente instrumento, desde que observados os limites legais de jornada, sendo estes: 8 Horas diárias, 44 horas semanais, acrescidos no máximo de duas horas extras diárias, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente vedada a extensão de jornada, fora dos limites explicitados na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva.

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente vedada a aplicação das condições previstas na presente convenção coletiva de trabalho, para os empregados com a jornada de trabalho reduzida em virtude do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DA JORNADA

As empresas participantes dos horários especiais de 2024/2025, somente poderão tomar o trabalho de seus empregados, nos dias e horários abaixo discriminados, desde que, sejam observados as condições e os limites legais explicitados na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva.

DIA DAS MAES

- 09 de maio09h às 20h (quinta-feira);
- 10 de maio..... 09h às 20h (sexta-feira);
- 11 de maio.....09h às 15h (sábado);

DIA DOS NAMORADOS

- 10 de junho.....09h às 20h (segunda-feira);
- 11 de junho.....09h às 20h (terça-feira);

DIA DOS PAIS

- 09 de agosto.....09h às 20h (sexta-feira);
- 10 de agosto.....09h às 15h (sábado);

DIA DAS CRIANÇAS

- 10 de outubro.....09h às 20h (quinta-feira);
- 11 de outubro.....09h às 20h (sexta-feira);

HORÁRIO DE NATAL

- Dia 12 e 13 de dezembro de 2024de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 14 de dezembro de 2024 (Sábado).....de 09:00 às 15:00 horas;
- Dia 15 de dezembro de 2024 (Domingo).....FECHADO;
- Dia 16 à 20 de dezembro de 2024.....de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 21 de dezembro de 2024 (Sábado).....de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 22 de dezembro de 2024 (Domingo).....de 15:00 às 21:00 horas;
- Dia 23 de dezembro de 2024 (Segunda - feira).....de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 24 de dezembro de 2024 (Terça - feira).....de 09:00 às 17:00 horas;
- Dia 25 de dezembro de 2024 (NATAL- FERIADO).....FECHADO;
- Dia 26 e 27 de dezembro de 2024.....de 09:00 às 18:00 horas;
- Dia 28 de dezembro 2024 (Sábado)de 09:00 às 13:00 horas;
- Dia 29 de dezembro de 2024 (Domingo).....FECHADO;
- Dia 30 e 31 de dezembro de 2024de 09:00 às 18:00 horas;
- Dia 1º de janeiro de 2025 (Quarta - feira - FERIADO).....FECHADO;
- Dia 02 de janeiro de 2025 (Quinta - feira).....de 12:00 às 18:00;
- Dia 03 de março de 2025 (Segunda - feira CARNAVAL).....FECHADO;
- Dia 04 de março de 2025 (Terça - feira - DIA DO COMERCIÁRIO - FERIADO).....FECHADO;
- Dia 05 de março de 2025 (Quarta - feira de Cinzas).....de 12:00 às 18:00 horas.



Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras efetivamente realizadas no horário de Natal de dezembro de 2024, poderão ser compensadas nos dias 02/01/2025, e 05/03/2025 das 9h00 às 12h00, e do dia 03/03/2025, das 9h00 às 18h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente vedado o trabalho dos comerciários nos dias 02/01/2025 e 05/03/2025, das 9h00 às 12h00.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente vedado o trabalho dos comerciários no dia 03/03/2025 (Segunda-Feira de Carnaval), como forma de compensação do trabalho do comerciário no dia 22/12/2024 (domingo).

PARÁGRAFO QUARTO

Fica ajustado nesta convenção coletiva de trabalho, que extraordinariamente no ano de 2025, o "Dia do Comerciário" será comemorado na terça-feira de Carnaval, dia 04 de março de 2025, ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando, assim, expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia, à luz do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, sob pena de pagamento de multa equivalente à R\$500,00 (quinhentos reais) a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA SEXTA- ESCALA DE REVEZAMENTO

Para se valerem dos horários especiais definidos neste instrumento, as empresas deverão, obrigatoriamente, fazer uso de escala de revezamento, adequando assim a jornada de trabalho de seus empregados às limitações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As empresas que obtiverem previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, conforme previsto na cláusula trigésima terceira da convenção coletiva celebrada entre as Entidades ora convenientes em 18/04/2024, poderão optar em efetuar a compensação das horas extras em até 10 (dez) meses, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas, ou remunerar essas horas extraordinárias acrescidas do percentual de 90% (noventa por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

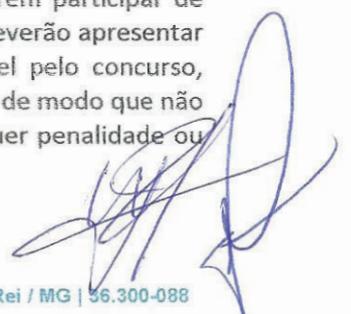
A compensação de que trata o caput primeiro se limita a ao número máximo de duas horas extras por dia de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, não poderão se beneficiar da tomada de trabalho de seus empregados em horários especiais de 2024/2025, para o comércio em geral, previstos na cláusula quinta deste instrumento

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE

Ajustam as partes que os empregados que estejam em período escolar, ou forem participar de provas, nos dias elencados na Cláusula Quinta da presente convenção coletiva, deverão apresentar comprovação de presença, emitidas pela instituição de ensino, ou responsável pelo curso, devendo então o empregador, proceder à adequação de sua jornada de trabalho, de modo que não impeça o empregado de comparecer a tais compromissos, sem que haja qualquer penalidade ou desconto a ele imposto.



CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO

Os empregados que apresentarem motivos específicos e ou particulares, poderão ser liberados pelo empregador, desde que tais motivos sejam aceitos por este.

CLÁUSULA DÉCIMA -MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa por descumprimento, que incidirá sobre a violação de quaisquer das condições acima estabelecidas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 75% (setenta e cinco por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao sindicato laboral. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del-Rei e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de São João del-Rei, para, exclusivamente, regular o trabalho de comerciários nos eventos denominados horários especiais 2024/2025, consoante as cláusulas e condições prevista neste instrumento normativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, assinadas pelos representantes legais das entidades sindicais ora convenentes.

São João del-Rei, 08 maio de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
WAINER PASTORINI HADDAD – PRESIDENTE